

Diretrizes para verificação de emissões de GEE por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) a partir da abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*). Versão 1.0

1 Contexto

O presente documento complementa as “Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol” (EV) e estabelece diretrizes para verificação de terceira parte relacionadas às emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) contabilizadas segundo a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*). As regras para tal contabilização estão disponíveis na nota técnica “Diretrizes para a contabilização de emissões de Escopo 2 em inventários organizacionais de gases de efeito estufa no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol”¹, documento também referenciado como “Diretrizes para a contabilização de Escopo 2”.

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) indica a leitura e aplicação conjunta dos dois documentos mencionados acima, nos quais poderão ser observadas as orientações e diretrizes para contabilização e verificação de inventários de gases de efeito estufa (GEE), definições de termos técnicos, entre outras informações importantes para o entendimento do presente documento.

2 Aplicação deste documento

O presente documento deve ser aplicado, exclusivamente, durante as atividades de verificação de terceira parte relacionadas às emissões provenientes da aquisição de energia elétrica (Escopo 2) seguindo a abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*) em inventários corporativos relatados no PBGHGP.

As diretrizes para verificação de terceira parte dos demais escopos e categorias de emissões, incluindo a aquisição de energia elétrica (Escopo 2) seguindo a abordagem baseada na localização (*location-based*) e as emissões oriundas da aquisição de energia térmica, não sofrem alterações, ou seja, devem seguir o disposto nas EV.

¹ Disponível em: <http://ghgprotocolbrasil.com.br/especificacoes-e-notas-tecnicas-do-programa-brasileiro-ghg-protocol/?locale=pt-br>

3 Quem deve usar este documento?

Este documento foi desenvolvido para uso dos organismos verificadores (OV) encarregados de verificar inventários anuais organizacionais de GEE, além dos organismos acreditadores de OVs no Brasil.

Ademais, as organizações inventariantes (OI), empresas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, assim como comercializadores desta energia também poderão utilizar este complemento da EV para entender como os inventários serão verificados pela terceira parte, para aprimorar internamente seus sistemas de gestão de informações e de inventários de GEE.

4 Definições e conceitos utilizados

Os conceitos e definições adotadas nesse documento estão baseados tanto nas EV como em documentos técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e estão descritos abaixo:

- a) Organização Inventariante (OI): companhia, corporação, firma, empresa, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destas, quer na forma de uma sociedade anônima ou não, pública ou privada, que tem funções e administração próprias e que desenvolve seu inventário de emissões de GEE.
- b) Organismo de Verificação (OV): pessoa (s) competente (s) e independente (s), com a responsabilidade de conduzir a relatar processos de verificação do inventário de emissões de GEE.
- c) Geradores de energia elétrica: organizações que possuem concessão ou permissão federal para geração de energia elétrica a partir de qualquer outra forma de energia.
- d) Comercializadores de energia elétrica: entidades que comercializam energia elétrica sem, necessariamente, serem proprietários dos equipamentos usados na prestação do serviço.
- e) Transmissores de energia elétrica: agentes com concessão ou permissão federal para o despacho otimizado do parque gerador. A energia produzida pelas usinas geradoras é transportada até diversas subestações, transferindo a energia entre os diversos subsistemas.

- f) Distribuidores de energia elétrica: agentes com concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica entre o transmissor e os centros de consumo.
- g) Escopo 2: emissão de GEE referentes à aquisição de energia.
- h) Fator de emissão: valor de referência padrão que relaciona a quantidade de emissões de GEE para uma determinada atividade. Por exemplo: 0,093 tCO₂ para cada 1 MWh gerado.
- i) Relato de Escopo 2 pela abordagem de localização: quantificação das emissões de GEE de Escopo 2 utilizando como fator de emissão a média para geração da eletricidade em um determinado sistema elétrico (por exemplo, o Sistema Interligado Nacional - SIN), considerando seu limite geográfico e um dado período de tempo. Esta abordagem é de relato obrigatório e consiste no modelo tradicionalmente adotado pelo PBGHGP para contabilização de Escopo 2.
- j) Relato de Escopo 2 pela abordagem de escolha de compra: quantificação das emissões de GEE de Escopo 2 utilizando o fator de emissão específico de cada fonte de geração da eletricidade que a organização inventariante escolheu adquirir. Nesta abordagem, o fator de emissão está diretamente associado à origem da geração de eletricidade, sendo necessária sua comprovação e rastreamento. O relato segundo essa abordagem é voluntário, adicional e exclusivo às organizações que consigam atender a todos os critérios de qualidade presentes na nota técnica sobre “Diretrizes para a contabilização de emissões de Escopo 2”.
- k) Contrato bilateral/CCEAL - Contrato de comercialização de energia no ambiente livre: instrumento jurídico que formaliza a compra e venda de energia elétrica no ambiente livre entre Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, tendo por objeto estabelecer preços, prazos e montantes de suprimento em intervalos temporais determinados.
- l) Certificado de energia renovável - REC (da sigla em inglês *Renewable Energy Certificate*): título transacionável que representa a geração de 1 MWh a partir de fontes renováveis.
- m) Critérios de qualidade: conjunto de critérios que asseguram a rastreabilidade da energia renovável consumida por uma OI.
- n) Energia incentivada: a denominação “energia incentivada” faz referência aos descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), com valores de

50% ou 100%, conforme estipulado pela ANEEL. Estão inclusas diferentes fontes de geração de energia, como pequenas centrais hidrelétricas - PCH, empreendimentos de fonte solar, eólica, biomassa e também cogeração qualificada.

- o) Autoprodução de energia: atividade desenvolvida pela OI para produção de energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.
- p) Geração Distribuída (GD): produção de energia elétrica de forma descentralizada no próprio local de consumo ou próximo de onde essa energia será utilizada. Com um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, possui como vantagens a redução de custos de transmissão e distribuição, o aproveitamento de recursos renováveis locais, o aumento da eficiência pela cogeração (geração de energia elétrica combinada com aproveitamento de calor), confiabilidade, dentre outras.

5 Disposições gerais e vigência deste documento

- a) Data de vigência das disposições contidas neste documento:
 - O presente documento passa a vigorar a partir do Ciclo 2019 do PBGHGP – inventários de 2018.
- b) Relação da verificação com obtenção dos selos ouro, prata e bronze:
 - As OIs que queiram realizar opcionalmente o relato do Escopo 2 seguindo a abordagem baseada na escolha de compra e que desejam enquadrar-se como selo Ouro, necessitarão fazer a verificação do inventário de GEE conforme consta nas EV, bem como deverão verificar seu Escopo 2 pela abordagem da escolha de compra seguindo as diretrizes deste documento para a obtenção do referido selo.
 - Caso a OI verifique seu inventário de GEE por terceira parte, mas não verifique as informações de seu Escopo 2 pela abordagem da escolha de compra (cujo relato é opcional e voluntário), a OI obterá o selo Prata.
 - Observa-se que as OIs que não queiram realizar a verificação de terceira parte de seus inventários de GEE poderão fazer o relato optativo do Escopo 2 baseado na escolha de compra, sem que haja necessidade de verificação de terceira parte desta abordagem, podendo obter os selos Prata ou Bronze.
- c) Declaração de verificação:

- Os OVs deverão utilizar a versão mais atual do modelo de “Declaração de Verificação” disponibilizado no website² do PBGHGP para assegurar as informações relatadas nos inventários das OIs.

6 Aplicação dos conceitos-chave e demais princípios das Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol na verificação de emissões de Escopo 2

a) Nível de Confiança

Para o propósito destas diretrizes, a aplicação do conceito de nível de confiança deve ocorrer conforme disposto a seguir:

Definição do conceito de nível de confiança

O nível de confiança é o grau de credibilidade que os *stakeholders* requerem de um processo de verificação.

É usado para determinar a profundidade de detalhes que um verificador projeta em seu plano de verificação, a existência de erros, omissões ou distorções materiais.

Há dois níveis de confiança que resultam em diferentes declarações de verificação:

- **Confiança Razoável:** As declarações de confiança razoável são normalmente redigidas de forma positiva; o organismo de verificação fornece confiança razoável que um relatório de emissões de GEE está materialmente correto, é uma representação justa dos dados e informações de GEE e foi preparado de acordo com as diretrizes do PBGHGP. Uma opinião de confiança razoável é geralmente entendida como aquela que gera o mais alto grau de confiabilidade possível.
- **Confiança Limitada:** As declarações de confiança limitada são normalmente redigidas de forma negativa; o organismo de verificação declara que não há indícios de que o relatório de emissões de GEE não esteja materialmente correto, não seja uma representação justa dos dados e informações de GEE e não tenha sido preparado de acordo com as diretrizes do PBGHGP. Resultados com

² Disponível em: <http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/especificacoes-de-verificacao>.

confiança limitada dão menor credibilidade aos dados informados que os resultados com confiança razoável.

As declarações de confiança limitada envolvem testes menos detalhados dos dados de GEE e exames mais superficiais da documentação de apoio, mas devem necessariamente seguir todos os requisitos das EV.

As declarações de verificação de confiança limitada terão, como especificidade:

- Número mínimo de visita às instalações diferente do estipulado para verificações de nível de confiança razoável;
- Desnecessidade de elaboração do Relatório de Verificação (não isenta da elaboração da Declaração de Verificação para a OI participante do PBGHGP);
- Serão consideradas verificações com nível de confiança limitado também casos em que alguma fonte de relato obrigatório de acordo com as EPB relatada pelo inventariante tenha sido excluída da verificação.

Retirado de: *Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, 2011.*

O conceito de nível de confiança o deverá ser estendido para a verificação de terceira parte das emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) pela abordagem baseada na escolha de compra. No entanto, no que se refere ao item “Número mínimo de visita às instalações” será aplicada uma exceção ao conceito, devendo ser considerada a redação a seguir:

- Quando houver um sistema centralizado de gestão de inventário, o qual concentre as informações e evidências utilizadas para o processo de verificação do inventário, será necessária somente uma visita *in loco* ao escritório da OI, sendo que a verificação poderá ser apenas documental e deverá contemplar 100% dos documentos utilizados como evidências para atendimento aos critérios de qualidade para o relato pela abordagem baseada na escolha de compra. Não há necessidade de uma visita específica para o processo de verificação de relato de Escopo 2, sendo que tal verificação pode ser realizada juntamente com a visita do processo de verificação habitual.
- Quando não houver um sistema centralizado de gestão de inventários e as informações e evidências utilizadas para atendimento aos critérios de qualidade da abordagem baseada na escolha de compra estiverem difusas nas instalações que a OI possui, o OV deverá empreender visitas a quantas instalações forem necessárias para verificar 100% dos documentos. Caso a OI consiga concentrar

tais informações documentais em apenas uma de suas instalações, a regra descrita acima no item “i” poderá ser seguida, visto que a análise será apenas documental.

Estas definições (i e ii) devem ser seguidas independentemente do nível de confiança ao qual o inventário está sendo submetido e independentemente do número de instalações comerciais ou não-comerciais que a OI possui.

b) Materialidade

Para o propósito destas diretrizes, a aplicação do conceito de materialidade deve ocorrer conforme disposto a seguir:

Definição do conceito de materialidade

Os OVs usam o conceito de materialidade para determinar se as informações de emissões de GEE omitidas ou distorcidas poderão causar desvios materiais nas informações de emissões de uma OI, assim influenciando as conclusões ou decisões tomadas pelos *stakeholders* com base nessas informações.

Desvio material: Um erro é considerado material se a magnitude total dos erros de cálculo no relatório de emissões de GEE de uma organização altera as emissões informadas no Escopo 1 ou no Escopo 2 em 5% ou mais, para mais ou para menos.

Retirado de: *Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, 2011.*

- i. Este conceito deverá ser estendido, sem exceções, para a verificação de terceira parte das emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) pela abordagem baseada na escolha de compra.

c) Verificação a partir de uma abordagem baseada em risco

Para o propósito destas diretrizes, a aplicação do conceito de abordagem baseada em risco deve ocorrer conforme disposto a seguir:

Definição do conceito de abordagem baseada em risco

Em função da impossibilidade de avaliar e confirmar a precisão de todas as informações de GEE presentes em um inventário de GEE, o Programa Brasileiro adotou para a verificação a abordagem baseada em risco descrita na ABNT NBR ISO 14064-3: 2007.

Essa abordagem dirige os OVs a focar sua atenção aos sistemas de dados, processos, fontes de emissões e cálculos com potencial de maiores riscos de geração de desvios materiais, em um esforço para localizar erros sistêmicos no inventário.

Retirado de: *Especificações de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, 2011.*

- i. Este conceito não deve ser estendido para a verificação de terceira parte das emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) pela abordagem baseada na escolha de compra. Dessa forma, para as atividades de verificação, o OV não poderá selecionar de forma amostral as evidências que possam apresentar maior risco de desvio e deverá verificar 100% dos documentos comprobatórios.

d) Demais princípios presentes nas EV

Os demais princípios presentes nas EV não sofrem alterações e devem ser aplicados integralmente na verificação de terceira parte de relacionadas às emissões por aquisição de energia elétrica (Escopo 2) pela abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*).

Pontos passíveis de interpretação e questões não exauridas na nota técnica de “Diretrizes para contabilização de Escopo 2”, neste documento e nas EV deverão ser alinhados entre o OV, OI e, se necessário, o PBGHGP, já na etapa de reunião inicial ou assim que diagnosticado o ponto de dúvida.

A profundidade e método de verificação das evidências serão especificados no item “Critérios de qualidade e método de verificação”.

7 Instrumentos aceitos para rastreamento da energia elétrica na abordagem baseada na escolha de compra (*market-based*)

Os OV's poderão aceitar evidências de atendimento aos critérios de qualidade relacionados ao relato de Escopo 2 pela abordagem baseada na escolha de compra quando estes estiverem relacionados aos instrumentos listados abaixo:

- **Certificados de energia renovável** - RECs.
- **Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre** - CCEAL, também conhecidos como contratos bilaterais.
- **Autodeclarações** de geradores ou comercializadores de energia, como instrumento complementar ao CCEAL.

Para maiores detalhes sobre os instrumentos citados acima, verificar a nota técnica "*Diretrizes para a contabilização de Escopo 2*".

Os OV's deverão verificar todos os documentos apresentados pelo OI para relato de emissões de Escopo 2 pela abordagem baseada na escolha de compra de forma a assegurar que a OI possa usufruir do atributo ambiental de toda energia consumida e rastreada.

8 Critérios de qualidade e método de verificação

O OV deverá verificar se a OI atendeu a todos os critérios de qualidade dos atributos ambientais de cada MWh de energia renovável requerido. Caso algum critério de qualidade não tenha sido atendido, o relato não poderá ser considerado apto para a abordagem baseada na escolha de compra.

Observa-se que no caso do uso de contratos para rastreamento da energia, o OV poderá aceitar uma autodeclaração³ que contemple todos os critérios de qualidade em um único documento, se assim desejar. O Anexo 1 apresenta um exemplo de autodeclaração.

A seguir, são apresentadas as diretrizes para atuação dos OV's segundo cada um dos critérios de qualidade⁴.

a) Comprovação da origem da eletricidade consumida

- Para certificados de energia renovável - RECs:

³ O emissor da autodeclaração deverá, ainda, indicar no próprio documento se aceita ou não i) torná-lo publicamente disponível no Registro Público de Emissões e ii) comprovar a veracidade das informações ali disponibilizadas, caso seja consultado por uma 3ª parte.

⁴ Para mais informações sobre os critérios de qualidade, consulte o item 6.5 das Diretrizes para a contabilização de emissões de escopo 2 em inventários corporativos de gases de efeito estufa no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol, disponível em: <http://ghgprotocolbrasil.com.br/especificacoes-e-notas-tecnicas-do-programa-brasileiro-ghg-protocol/?locale=pt-br>

- i. Verificar se no certificado de energia renovável ou em instrumento similar consta a origem da energia (fonte geradora) ou as emissões relacionadas a energia reivindicada para relato, por tipo de GEE, conforme especificado na nota técnica de “Diretrizes para a contabilização de Escopo 2”.
 - ii. Verificar se os fatores de emissão utilizados estão de acordo com: a) valores disponibilizados por fontes e padrões reconhecidos cientificamente; b) valores calculados pela OI ou pelo gerador, desde que suficientemente comprovada a coerência destas estimativas; c) valores *defaults*, quando disponibilizados na versão mais atual da “Ferramenta de Cálculo de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol⁵”.
- Para contratos bilaterais/CCEAL:
 - i. Verificar se no contrato ou em instrumentos complementares a este (por exemplo, autodeclarações) consta a origem da energia (fonte geradora⁶) ou as emissões relacionadas a energia reivindicada no relato, por tipo de GEE, conforme especificado na nota técnica de “Diretrizes para a contabilização de Escopo 2” e se os atributos de energia renovável correspondem à quantidade de energia efetivamente gerada e despachada via SIN.
 - Não serão aceitos documentos que apresentem apenas a terminologia “energia incentivada”.
 - A geração de eletricidade a partir de biomassa e cogeração qualificada emite GEE⁷ e, por isso, essas fontes de geração não devem ser consideradas “carbono neutro”. Dessa forma, o documento de autodeclaração deve discriminar as quantidades totais (em MWh ou percentuais) de cada fonte que compõe o conjunto de fontes de geração de energia incentivada – o que permite que a OI calcule de forma correta as emissões pelo consumo de energia a partir dos fatores de emissões adequados para cada fonte de geração.
 - ii. Caso o contrato ou autodeclaração seja proveniente de comercializadores de energia, será necessário que o comercializador evidencie o vínculo da energia vendida com seu gerador, o que poderá ser feito a partir de

⁵ Disponível em: <http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/ferramenta-de-calculo>

⁶ Caso a organização geradora da energia elétrica possua mais de uma unidade geradora, deverá ser especificado na(s) autodeclaração(ões) qual ativo foi responsável pela geração da eletricidade reivindicada pela OI, incluindo o tipo de fonte geradora que a originou (ex. eólica, termoelétrica utilizando palha de cana, solar fotovoltaica, etc).

⁷ Nomeadamente emissões de CH₄ e N₂O provenientes da combustão incompleta da biomassa.

autodeclarações dos demais membros da cadeia de custódia da energia elétrica. Neste caso, a OI deverá disponibilizar ao OV as autodeclarações advindas dos demais elos da cadeia.

- iii. No caso de uso de autodeclaração, deve constar no documento informações que relacionem o gerador da energia ou comercializador à OI, sendo por exemplo: nome fantasia e CNPJ do emissor do documento; nome fantasia e CNPJ da OI que adquiriu a energia; nº do contrato a que se refere o documento; entre outros – assim como descrito na nota técnica “*Diretrizes para a contabilização de Escopo 2*”.
- iv. Para atestar a confiabilidade das informações apresentadas por meio de uma autodeclaração, o OV poderá realizar consultas ao emissor do documento, sobre a quantidade de energia efetivamente gerada e despachada via SIN. Esta consulta poderá ser realizada remotamente (via e-mail ou correspondência), sem que haja a necessidade de empreender visita *in loco*.
- v. Verificar se os fatores de emissão utilizados estão de acordo com: a) valores disponibilizados por fontes e padrões reconhecidos cientificamente; b) valores calculados pela organização inventariante ou pelo gerador, desde que suficientemente comprovada a coerência destas estimativas; c) valores *defaults*, quando disponibilizados na versão mais atual da “Ferramenta de Cálculo de Emissões do Programa Brasileiro GHG Protocol”.
- vi. O OV deverá fazer a verificação de todos os documentos que comprovem a origem da energia reivindicada para relato na abordagem baseada na escolha de compra.

Observa-se que o OV deverá verificar se a OI, durante o rastreamento de energia pela abordagem baseada na escolha de compra, seja utilizando RECs ou contratos, baseou-se na quantidade da energia elétrica de fato consumida e que consta nas contas de energia da OI. Ou seja, não poderá ser baseada na quantidade de energia prevista em contrato, pois se sabe que o consumo real pode variar daquele discriminado contratualmente.

b) Reivindicação exclusiva e aposentável

- Para certificados de energia renovável - RECs:
 - i. Verificar evidência de que o REC, reivindicado pela OI para relato na abordagem baseado na escolha de compra, foi aposentado em nome da OI. Esta verificação poderá ser realizada documentalmente a partir de registros do sistema de gestão dos RECs ou documento correlato.

- ii. Verificar evidência de que o REC é exclusivo, ou seja, que não foi emitido outro REC ou transmitido o atributo de energia renovável, para a mesma unidade de energia, a outro consumidor a partir de contratos. Esta verificação poderá ser realizada documentalmente a partir das regras de funcionamento e governança do sistema de geração do RECs.
- Para contratos bilaterais/CCEAL:
 - i. Verificar se no contrato ou em instrumentos complementares a este (por exemplo, autodeclarações) consta que o atributo de energia renovável foi transmitido exclusivamente em favor da OI e que não será atribuído a nenhuma outra organização, seja por meio de contrato ou REC.
 - ii. Caso o contrato ou autodeclaração seja proveniente de comercializadores de energia, será necessário que o comercializador evidencie o vínculo da energia vendida com seu gerador, o que poderá ser feito a partir de autodeclarações dos demais membros da cadeia de custódia da energia elétrica. Neste caso, a OI deverá disponibilizar ao OV as autodeclarações advindas dos demais elos da cadeia.
 - iii. No caso de uso de autodeclaração, deve constar no documento informações que relacionem o gerador da energia ou comercializador à OI, sendo por exemplo: nome fantasia e CNPJ do emissor do documento; nome fantasia e CNPJ da OI que adquiriu a energia; nº do contrato a que se refere o documento; entre outros – assim como descrito na nota técnica “*Diretrizes para a contabilização de Escopo 2*”.
 - iv. Para atestar a confiabilidade das informações apresentadas por meio de uma autodeclaração, o OV poderá realizar consultas ao emissor do documento, a fim de verificar se o atributo de energia renovável reivindicado para relato de Escopo 2 na abordagem baseada na escolha de compra foi transmitido de forma exclusiva. Esta consulta poderá ser realizada remotamente (via e-mail ou correspondência), sem que haja a necessidade de empreender visita *in loco*.
 - v. O OV deverá fazer a verificação de todos os documentos que comprovem que a exclusividade da energia reivindicada para relato na abordagem baseada na escolha de compra.

c) Temporalidade

- Para certificados de energia renovável - RECs:

- i. Verificar se no certificado de energia renovável ou instrumento similar consta o período de geração da energia que originou o REC.
 - ii. Serão aceitos somente os RECs cuja energia que originou o certificado tenha sido gerada no mesmo ano do inventário de GEE.
- Para contratos bilaterais/CCEAL:
 - i. Verificar se no contrato, ou em instrumentos complementares a este (por exemplo, autodeclarações) consta que a energia elétrica cujo atributo de energia renovável está sendo reivindicado pela OI foi gerada no mesmo ano do inventário de GEE⁸. Dessa forma, para atender a este critério serão aceitos somente as evidências relacionadas à energia reivindicada que tenha sido gerada no mesmo ano do inventário de GEE.
 - ii. Caso o contrato ou autodeclaração seja proveniente de comercializadores de energia, será necessário que o comercializador evidencie o vínculo da energia vendida com seu gerador, o que poderá ser feito a partir de autodeclarações dos demais membros da cadeia de custódia da energia elétrica. Neste caso, a OI deverá disponibilizar ao OV as autodeclarações advindas dos demais elos da cadeia.
 - iii. No caso de uso de autodeclaração, deve constar no documento informações que relacionem o gerador da energia ou comercializador à OI, sendo por exemplo: nome fantasia e CNPJ do emissor do documento; nome fantasia e CNPJ da OI que adquiriu a energia; nº do contrato a que se refere o documento; entre outros – assim como descrito na nota técnica “*Diretrizes para a contabilização de Escopo 2*”.
 - iv. Para atestar a confiabilidade das informações apresentadas por meio de um contrato ou autodeclaração, o OV poderá realizar consultas ao emissor do documento, a fim de verificar se a geração de energia renovável reivindicada para relato de Escopo 2 na abordagem baseada na escolha de compra ocorreu no ano inventariado. Esta consulta poderá ser realizada remotamente (via e-mail ou correspondência), sem que haja a necessidade de empreender visita *in loco*.
 - v. O OV deverá fazer a verificação de todos os documentos que comprovem a data de geração da energia reivindicada para relato na abordagem baseada na escolha de compra.

⁸ Apenas deverão ser aceitas pelo OV eventuais autodeclarações ou outras evidências com data de emissão posterior ao ano do inventário caso estas remetam à quantidade de energia elétrica gerada, exclusivamente, no ano do inventário.

d) Limites geográficos

- Para certificados de energia renovável - RECs:
 - i. Verificar se no certificado de energia renovável ou instrumento similar consta a localização da fonte de energia que originou o REC.
 - ii. Serão aceitos somente os RECs cuja energia que deu origem ao certificado tenha sido originada em território nacional.

- Para contratos bilaterais/CCEAL:
 - i. Verificar se no contrato ou em instrumentos complementares a este (por exemplo, autodeclarações) consta que a energia elétrica, cujo atributo de energia renovável está sendo reivindicado pela OI, foi gerada em território nacional.
 - ii. Caso o contrato ou autodeclaração seja proveniente de comercializadores de energia, será necessário que o comercializador evidencie o vínculo da energia vendida com seu gerador, o que poderá ser feito a partir de autodeclarações dos demais membros da cadeia de custódia da energia elétrica. Neste caso, a OI deverá disponibilizar ao OV as autodeclarações advindas dos demais elos da cadeia.
 - iii. No caso de uso de autodeclaração, deve constar no documento informações que relacionem o gerador da energia ou comercializador à OI, sendo por exemplo: nome fantasia e CNPJ do emissor do documento; nome fantasia e CNPJ da OI que adquiriu a energia; nº do contrato a que se refere o documento; entre outros – assim como descrito na nota técnica “*Diretrizes para a contabilização de Escopo 2*”.
 - iv. Para atestar a confiabilidade das informações apresentadas por meio de uma autodeclaração, o OV poderá realizar consultas ao emissor do documento, a fim de verificar se a geração de energia renovável reivindicada para relato de Escopo 2 na abordagem baseada na escolha de compra ocorreu em território nacional. Esta consulta poderá ser realizada remotamente (via e-mail ou correspondência), sem que haja a necessidade de empreender visita *in loco*.
 - v. O OV deverá fazer a verificação de todos os documentos que comprovem que a origem geográfica da energia reivindicada para relato na abordagem baseada na escolha de compra.

ANEXO 1 – Exemplo de autodeclaração⁹

Exemplo de autodeclaração¹⁰ para atendimento aos critérios de qualidade para relato de Escopo 2 (abordagem baseada na escolha de compra) no âmbito do Programa Brasileiro GHG Protocol

Documento nº 025/2018

Identificação do empreendimento gerador da energia elétrica

Nome Fantasia: Gerelétron S.A.

CNPJ: 12.345.678/0001-00

Localização: Rua Presidente Roosevelt, 200 - Americana/SP

Nº do contrato a que esta declaração se refere: 123/2015

Ou

Identificação do comercializador

Nome Fantasia: N/A

CNPJ: N/A

Nº do contrato a que esta declaração se refere: N/A

Identificação da organização inventariante [consumidor da energia elétrica]

Nome Fantasia: Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces)

CNPJ: 22.333.444/0001-00

Dados da energia gerada

Quantidade de energia vinculada à esta autodeclaração: 549 MWh

Tipo de fonte de geração da energia: Eólica

Denominação e localização da(s) planta(s) geradora(s): Parque Gerador ABC, Rua 123, s.n. - Americana/SP

Período de geração de energia: 1º janeiro a 31 de dezembro de 2017

Declaração

A empresa Gerelétron S.A. declara ter gerado e disponibilizado para consumo do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces), no ano de 2017, a quantidade de 549 MWh, a partir de fonte eólica.

A empresa Gerelétron S.A. declara, ainda, que o atributo de energia renovável referente a esta quantidade de energia elétrica foi repassado exclusivamente em favor do Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getulio Vargas (GVces), não tendo sido transmitido na forma de certificados de energia renovável (RECs) ou repassados a outros clientes da Gerelétron S.A. por meio de contratos bilaterais / Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre (CCEAL).

Americana, 13 de março de 2018

Gerelétron

Comprometo a atestar a autenticidade das informações aqui relatadas.

Autorizo a publicação do documento.

Representante da organização: Luis Rodolfo

E-mail: luis.rodolfo@gerelétron.com.br

Telefone: (19) 1234-5678

⁹ Para maiores detalhes dos critérios de qualidade para reivindicação do relato de Escopo 2 na abordagem baseada na escolha de compra, consulte a nota técnica “Diretrizes para contabilização de Escopo 2”.

¹⁰ Apesar de demonstrar um exemplo possível de aplicação das diretrizes do PBGHGP, este documento não deve ser tomado como um modelo oficial para tais comprovações, sendo as organizações livres para criar seus próprios documentos/modelos de autodeclaração.